

CONTRATO Nº 13/2022-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 60 (sessenta) veículos do tipo MISTO (para transporte de passageiros e carga) - veículos utilitários tipo Grupo S-2 Categoria I incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre (Tipo Minivans/peruas/Monuvolumes), para atender ao T.R.E., conforme especificações e quantidades contidas neste instrumento.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.796.595,20 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 65.217/2022

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

PROCESSO Nº.: 6011.2022/0001320-9

CONTRATO Nº 13/2022-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ: 07.995.986/0001-26, sociedade civil de responsabilidade limitada, constituída em 24/02/2006 de acordo com a Lei 5.764 de 16/12/1971, filiada, registrada e regularizada junto a OCESP – Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo sob n.º 2254 e OCB - Organização das Cooperativas do Brasil inscrita no CNPJ sob n.º 07.995.986/0001-26, com sede nesta Capital na Rua Dias da Silva n.º 194-A, Vila Maria Baixa – CEP: 02114-000 - telefone: (11) 2692.6564, e-mail: atendimento@coopercar.org.br, neste ato representado pela diretora presidente senhora **MARIA ISABEL LORENCETTI**, e pela diretora administrativa senhora **MARCIA REGINA DE LIRA CAVALHEIRO**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2022/0001320-9** em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **067991121**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 60 (sessenta) veículos do tipo MISTO (para transporte de passageiros e carga) - veículos utilitários tipo Grupo S-2 Categoria I incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre (Tipo Minivans/peruas/Monovolumes) para atender ao T.R.E., conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pelo T.R.E, em conformidade com as especificações e informações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Item 1- Locação de 60 veículos utilitários tipo grupo S-2, categoria I, incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre.

- Especificações mínimas dos veículos tipo grupo S-2- Categoria- I- (Minivans / Peruas/ Monovolumes):

CONTRATO Nº 13/2022-SGM

- Os veículos a serem disponibilizados para prestação dos serviços de transporte não poderão ter sido fabricados há mais de 10 (dez) anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o modelo.
- Transporte Misto de pessoas e pequenas cargas.
- Veículos para transporte de pessoas que possam acomodar no mínimo 7 pessoas (no caso de uso exclusivo de transporte de pessoas).
- Veículos com possibilidade de remoção e colocação de assentos para transporte de pequenas cargas com capacidade mínima para até 500 quilos.
- Tipo Minivans/peruas/Monuvolumes, preferencialmente Nacional, bicomustível, de 2 (duas) a 5 (cinco) portas, de cor branca, capacidade para mínimo 7 (sete) pessoas, motor no mínimo 1.8 de 4 cilindros; com potência mínima de 106 cv (G) e 111 cv (E), ou superior, câmbio mecânico, modelo básico da linha, com direção hidráulica, ar condicionado, equipado com rádio AM/FM-, com insulfilme no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, e GPS (que deverá ser atualizado).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Providenciar a substituição imediata do veículo que apresente qualquer tipo de problema;
- 5.2.** Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 5.3.** Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 5.4.** Vistoriar os veículos da frota locada, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 5.5.** Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.
- 5.6.** Observar e avaliar as condições do veículo, quanto aos aspectos físicos, após o dia de utilização.
- 5.7.** Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, sempre observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 5.8** Os veículos deverão portar placa de identificação, conforme layout a ser fornecido pela Contratante.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme aos motoristas que deverá ser composto por camisas de manga curta e longa, em tecido de algodão, na cor branca e calça em Terbrim, na cor preta, bem como, jaquetas para o inverno em Terbrim, na cor preta, mesmo padrão para todos os motoristas.
- 5.10.** Verificar a limpeza, higiene e abastecimento dos veículos;
- 5.11.** Manter os motoristas dos veículos informados sobre assuntos operacionais;
- 5.12.** Responsabilizar-se pela supervisão operacional dos motoristas dos veículos;
- 5.13.** Providenciar, preencher o cabeçalho e distribuir os formulários de controle da utilização dos veículos;

CONTRATO Nº 13/2022-SGM

- 5.14. Atender às solicitações efetuadas pelo Setor Competente – T.R.E. por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 5.15. Elaborar a programação diária de serviços para os motoristas dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.5. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento;
- 6.6. Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 6.7. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato.
- 6.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 6.9. A fiscalização e medição dos serviços e respectivo ateste, o controle dos veículos e dos motoristas, com a atualização permanente das planilhas de distribuição dos recursos materiais e humanos, além do saneamento de todas e quaisquer eventuais ocorrências serão realizadas. por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 7.1. O valor total estimado para prestação dos serviços contratados pelo período de até 102 (cento e dois) dias é de **R\$ 2.796.595,20** (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), o valor poderá variar de acordo com as horas trabalhadas.
- 7.2. O valor da hora para o veículo de transporte tipo Grupo “S-2 Categoria I” é de **R\$ 28,56** (vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) o valor da diária é de **R\$ 456,96** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), o valor estimado para 30 (trinta) dias é de R\$ 822.528,00 (oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e vinte e oito reais).
- 7.3. O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA;
- 7.4. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.
- 7.5. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da emissão da ordem de início que deverá ser a partir de 01.08/2022.

CONTRATO Nº 13/2022-SGM

- 7.6. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico.
- 7.7. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pelas Notas de Empenho nº 65.217/2022, dotações orçamentárias n. **º11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **067991121**.
- 8.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência do contrato será a partir do dia **01/08/2022**, não havendo realização de segundo turno no Município de São Paulo, a prestação de serviços se encerrará em **14/10/2022**.
- 9.1.1. Se houver segundo turno das eleições para os cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputados Federais e Estaduais a prestação de serviços se encerrará em até **11/11/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.024/2019 Lei Municipal 13.278/02 e demais normas pertinentes.
- 10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 10.2.1. 0,5% (meio por cento) por não atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita pela CONTRATANTE, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição dos veículos, quando necessário, e será calculado sobre o valor da parcela mensal do contrato.
- 10.2.2. 0,5% (meio por cento) por não prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela contratante e será calculado sobre o valor da parcela mensal do contrato.
- 10.2.3. 3% (três por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, por deixar de quaisquer obrigações decorrentes deste ajuste.
- 10.2.4. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, nos casos previsto no Artigo 49 da Lei Federal 10.024/2019.

CONTRATO Nº 13/2022-SGM

10.2.5. 10% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste calculado sobre o valor mensal do contrato;

10.2.6. 20% (dez por cento) por inexecução total do ajuste calculado sobre o valor global do contrato.

10.3. As multas à exceção das estabelecidas nas cláusulas 10.2.4 e 10.2.6 serão calculadas sobre o valor mensal do ajuste, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

10.4. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

10.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

10.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 11/2022-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

12.2. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

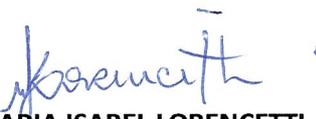
CONTRATO Nº 13/2022-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.



TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM



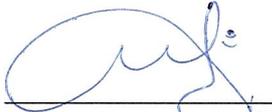
MARIA ISABEL LORENCETTI
Diretora Presidente
COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE TRANSPORTES EM
GERAL DE SÃO PAULO



MARCIA REGINA DE LIRA CAVALHEIRO
Diretora Administrativa
COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA AREA DE TRANSPORTES EM
GERAL DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
RG/RF 817675-2

2. Nome: 
RG/RF 857.023-0